



Código de Conduta

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1 - O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas de ética profissional a serem seguidos por todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Mirandela, independentemente do cargo, carreira ou categoria profissional.

Artigo 3.º - Princípios e Normas de Conduta

1 - Os trabalhadores devem pautar-se pelos princípios éticos compatíveis com os Princípios Gerais da atividade administrativa, conforme previsto no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2 - Os trabalhadores devem adotar uma conduta responsável e ética, baseada nos princípios de:

- a) Integridade - atuar com honestidade e lealdade;
- b) Isenção e imparcialidade - agir com independência e sem favorecimentos;
- c) Espírito de equipa - promover cooperação para atingir objetivos institucionais;
- d) Competência, zelo e eficiência - desempenhar as funções com profissionalismo;
- e) Respeito - tratar todas as pessoas com urbanidade;
- f) Subordinação ao interesse público - atuar com legalidade, justiça e boa-fé;
- g) Igualdade - não discriminar com base em género, etnia, religião, opinião ou condição socioeconómica.

Artigo 4.º - Dever de Integridade, Ofertas e Convites

1 - Os trabalhadores não devem aceitar ofertas, pagamentos ou benefícios que possam comprometer a imparcialidade e integridade do exercício das suas funções.

Artigo 5.º - Relacionamento Interpessoal

1 - As relações entre trabalhadores devem ser baseadas na lealdade, respeito mútuo, honestidade e confiança.

2 - Deve ser respeitado o direito à privacidade e à intimidade da vida privada.

3 - Os trabalhadores devem fomentar o espírito de grupo, a ajuda e a partilha de informações relevantes para o bom funcionamento da instituição.

Artigo 6.º - Sigilo Profissional

1 - Toda informação pertencente ao Agrupamento deve ser tratada com reserva e responsabilidade.

2 - Os trabalhadores estão obrigados a manter sigilo sobre informações institucionais obtidas no exercício das suas funções.

3 - É proibido utilizar informações institucionais para fins pessoais ou de terceiros.

Artigo 7.º - Dados Pessoais

Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais devem respeitar a legislação em vigor sobre proteção de dados, garantindo a sua confidencialidade e uso adequado.

Artigo 8.º - Bens Patrimoniais

1 - Os trabalhadores devem zelar pela boa utilização e conservação dos bens patrimoniais do Agrupamento.

2 - Qualquer uso indevido ou dano ao patrimônio deve ser imediatamente comunicado à direção.

Artigo 9.º - Conflitos de Interesses

1 - Existe conflito de interesses quando um trabalhador se encontra numa situação que comprometa a sua imparcialidade, conforme os artigos 69.º e 73.º do CPA. 2 - Os trabalhadores devem evitar situações que possam originar um conflito de interesses com a instituição.

Artigo 10.º - Suprimento de Conflitos de Interesses

1 - Caso um trabalhador identifique um conflito de interesses, deve tomar medidas imediatas para evitar ou resolver a situação.

2 - Os trabalhadores devem subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos assuntos sob sua responsabilidade.

Regime Sancionatório

Artigo 11.º - Sanções

1 - O não cumprimento das normas deste Código pode resultar em responsabilidade disciplinar, conforme os artigos 176.º a 249.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 - As sanções aplicáveis incluem repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão. 3 - O não cumprimento pode também implicar responsabilidade criminal, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e do Código Penal.

Este Código visa garantir a ética, a transparência e a responsabilidade no Agrupamento de Escolas de Mirandela, promovendo um ambiente de respeito e profissionalismo

Aprovado em Conselho Pedagógico em 5 de fevereiro de 2025

Aprovado em Conselho Geral em 20 de março 2025